



**MINUTA DO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE  
VEÍCULO COM MOTORISTA**

**FENIX DO BRASIL SAÚDE - GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 64.029.101/0001-78, com sede à Rua Diamante Preto, nº 47, Chácara Califórnia em São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por sua Presidente, Sra. Eliana Donizetti Giroto Silva, portadora da CI nº 13.889.606-9 e inscrita no CPF nº 076.121.298-17 e **TIHELEN LOCADORA DE VEICULOS LTDA**, CNPJ/MF nº. 15.113.918/0001-14, estabelecida na Avenida Presidente Kennedy, 719/01, bairro Estrela do Norte em São Gonçalo/RJ, representada por seu sócio administrador, o Sr. Eugênio Teixeira Reis, doravante designada **CONTRATADA**, nos parâmetros contidos no contrato de gestão 002/2022, têm entre si justas e contratadas as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

O presente contrato tem por teor, a prestação de serviços de fornecimento de veículos 10 veículos com capacidade de 7 passageiros mais motorista e combustível incluído e também o fornecimento de 4 veículos de passeio com capacidade de 5 passageiros mais motorista e combustível incluído, nos parâmetros da tabela que estará constante deste documento., conforme as especificações constantes neste contrato.

- 1) A prestação dos serviços implica, necessariamente, o fornecimento por parte da CONTRATADA de todo o material de apoio necessário para o cumprimento do objeto do contrato.
- 2) As especificações do serviço a ser executado pela CONTRATADA englobam todas aquelas da função em específico, necessários ao pleno alcance das finalidades do presente instrumento.

Item	Descrição	Unidade	Valor Unidade	Valor Mensal	Valor Anual
1	VEÍCULO PARA 7 PASSAGEIROS COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL	10	R\$ 7.800,00	R\$ 78.000,00	R\$ 936.000,00
2	VEÍCULO DE PASSEIO PARA 5	4	R\$ 5.500,00	R\$ 22.000,00	R\$ 264.000,00



	PASSAGEIROS COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL				
--	---	--	--	--	--

#### CLÁUSULA II — DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de 02 de maio de 2022.

#### CLÁUSULA III — DA FORMA E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços ocorrerá nos dias e horários a serem combinados, sendo o serviço prestado exclusivamente para demandas oriundas do SAD, localizado na Av. Pres. Kennedy, 207 - Centro, São Gonçalo - RJ, Serviço de atenção domiciliar (SAD).

#### CLÁUSULA IV — DO VALOR

O valor anual do presente instrumento é de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais). O valor mensal do contrato é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

- 1) No valor do instrumento estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à fiel execução do objeto pactuado, tais como, tributos, despesas com pessoal, locomoção, hospedagem, material e outros itens diretamente ligados à viabilização da prestação dos serviços.
- 2) Os valores ora pactuados são fixos e irrevogáveis, salvo disposição legal que autorize a correção.

#### CLÁUSULA V — DO PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá até dia 20 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, devendo a Nota Fiscal estar acompanhada de boleto bancário (ficha de compensação), observando-se o prazo constante da respectiva proposta e exigências legais.

- 1) O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado à CONTRATANTE, aos cuidados do Departamento de Compras, que terá o prazo de 10 (dez) dias, para dar a liquidação da despesa, juntamente com cópia autenticada, referente ao mês anterior ao do serviço prestado os seguintes itens:

- I. GFIP — Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social;
- II. Folha de pagamento do funcionário prestador do serviço;



III. Comprovante de regularidade com as certidões a serem solicitadas pela contratante;

2. O documento de cobrança será emitido em nome da CONTRATANTE, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número do contrato de gestão e contendo todos os dados da mesma e outros conforme abaixo especificado:

a) O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança. Na hipótese de divergência entre o CNPJ constante do contrato e do documento de cobrança, deverá a fornecedora apresentar Declaração (juntamente com este último documento), justificando este procedimento e, ao mesmo tempo, se responsabilizando pela regularidade fiscal do estabelecimento comercial emitente do documento de cobrança;

#### **CLÁUSULA VI — DA FISCALIZAÇÃO**

A prestação de serviços será fiscalizada pela unidade SAD, que exigirá a aplicação das normas de segurança cabíveis e observância das especificações, sob pena de não liberação do pagamento previsto na cláusula anterior.

#### **CLÁUSULA VII — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 1) Fornecer em tempo hábil todas as condições necessárias para a execução dos serviços pactuados;
- 2) Notificar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer condição operacional anormal;
- 3) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas na cláusula sexta deste contrato;
- 4) Oferecer informações necessárias à CONTRATADA sempre que necessário para execução dos trabalhos;
- 5) Fiscalizar a execução do contrato, em todas as suas fases, a fim de que sejam plenamente cumpridas as especificações do objeto pactuado.

#### **CLÁUSULA VIII — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 1) Empregar os insumos necessários e manter pessoal técnico-especializado em número suficiente para a fiel execução dos serviços pactuados, reforçando sua equipe às suas expensas, uma vez constatada a insuficiência da mesma para permitir a execução de todos os trabalhos dentro dos prazos previstos, arcando a CONTRATADA com os encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, fiscais, administrativos e civis;



- 2) Resguardar a CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza, oriundos dos serviços executados sob este contrato, suportando os prejuízos resultantes da negligência ou má execução dos serviços;
- 3) Repor e refazer por sua conta, sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços rejeitados por inobservância das especificações ou má execução;
- 4) Atender as especificações contidas no contrato de gestão 002/2022 e normas de segurança da CONTRATANTE;
- 5) Responder pelo devido cumprimento das normas de segurança do trabalho e de trânsito, oferecendo equipamentos de trabalho em perfeitas condições e em regularidade com as exigências legais pertinentes, e fiscalizando seus funcionários para que as respeitem, sob pena de rescisão justificada do contrato
- 6) Responder aos chamados da CONTRATANTE sempre que solicitada, nos ditames pactuados;
- 8) Apresentar trimestralmente certidão negativa de débito salarial e certidão negativa de infrações trabalhistas, sob pena de retenção de pagamento, sob pena de retenção de pagamento, não importando, em qualquer hipótese, inadimplência por parte da contratante.
- 9) Ficarão a cargo exclusivo do CONTRATADO todos os custos com combustíveis, conservação, limpeza e manutenção do veículo, principalmente no que se refere à parte mecânica e requisitos e condições de segurança estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e normas do CONTRAN.
- 10) O CONTRATADO deverá possuir todos os equipamentos de segurança exigidos por força legal, responsabilizando-se, única e exclusivamente, por eventuais acidentes.

#### **CLÁUSULA X — DAS PENALIDADES**

A. Pela inexecução do Contrato:

1. Ocorrendo mora na execução contratual, isto é, atraso injustificado na entrega do produto, ao Contratado será aplicada a multa de 0,5% (cinco décimos de por cento) ao dia sobre o valor atualizado do Contrato, acrescido de juros de 1% (um por cento), ao mês até data do efetivo pagamento;
  - a) Advertência;
  - b) Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato ou parcela correspondente;

#### **CLÁUSULA XI — DA ALTERAÇÃO**

O contrato a ser firmado poderá ser alterado desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas.



#### **CLÁUSULA XII — DA PRORROGAÇÃO**

- 1) O presente contrato poderá ser prorrogado por meio de manifestação de vontade das partes contratantes.
- 2) Caso ocorra a prorrogação, o valor do presente contrato bem como a apólice de seguro com cobertura de danos corporais para o funcionário que realiza o serviço, poderão sofrer reajuste se existir necessidade, a qual deverá estar comprovada.

#### **CLÁUSULA XIII — DA RESCISÃO**

Será motivo de rescisão contratual:

- 1) Por iniciativa da CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a infração por parte da CONTRATADA de qualquer cláusula ou condição do CONTRATO.
- 2) Por iniciativa da CONTRATADA, a inobservância por parte da CONTRATANTE da previsão contida na cláusula oitava deste instrumento, salvo por fundamentação e comprovação administrativas escusáveis.

#### **CLÁUSULA XIV — DA MULTA**

A rescisão contratual unilateral acarretará à CONTRATADA o pagamento da multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor atualizado contido na cláusula quinta do presente instrumento bem como o dever de indenizar por perdas e danos advindos do descumprimento contratual.

#### **CLÁUSULA XV — DO FORO**

Fica eleita a Comarca de São Paulo para dirimir as questões oriundas deste contrato, por mais privilegiado que qualquer outro possa vir a ser.



E por assim estar justo e contratado, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas cujas assinaturas seguem abaixo.

São Gonçalo, 03 de junho de 2022

*Eliana*  
Assinado de forma  
digital por ELIANA  
DONIZETTI  
GIROTTI  
SILVA:0761212981  
7

FENIX DO BRASIL SAÚDE  
GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE  
Contratante

*Regina Helena*  
REGINA HELENA  
HELEN LOCADORA DE VEICULOS LTDA  
Contratada